



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 657 de 26 de novembro de 1985

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO

PÚBLICO MUNICIPAL E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a conceder um aumento de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos vigentes até outubro do ano em curso, aos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, compreendendo os ocupantes de cargos do "Quadro de Funcionários" em regime Estatutário ou Celetista.

Art. 2º - O aumento ora concedido é extensivo aos Funcionários Interinos, nos termos do Art. 182 da Lei Municipal nº 621 de 25 de setembro de 1984.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando autorizados os Créditos Suplementares que se fizerem necessários, observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 53 e seus §§.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1985.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 26 de novembro de

1985.

Jose Francisco M. Primo
José Francisco M. Primo

- Prefeito Municipal -